



PROCESSO N.º 1076/05

PROTOCOLO N.º 5.673.348-5

PARECER N.º 218/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAÍ - FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Consulta sobre expedição de diploma do Curso de Ciências –
Licenciatura de 1.º Grau para as acadêmicas **Flávia Corrêa Alves da
Silva e Luciana Aparecida de Oliveira.**

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 231-DG, fls. 03, de 26 de setembro de 2005, a direção da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, encaminha expediente solicitando da SETI, fls. 24, que por sua vez reencaminhou a este Colegiado para análise e parecer conforme cópia da correspondência da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau-SP, fls. 05, que embasada na Informação n.º 24/2005-MEC/SESu/GAB/CGLNES - Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, fls. 06 a 11, de 06 de maio de 2005, solicita à Faculdade de Paranaíba a expedição dos diplomas do curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau para as acadêmicas **Flávia Corrêa Alves da Silva e Luciana Aparecida de Oliveira.**

As alunas em tela realizaram o curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, no período de 1998 e 1999, conforme cópia dos Históricos Escolar anexos às fls. 14 e 15.

Dando continuidade aos estudos para obtenção da Licenciatura Plena em Ciências, com Habilitação em Matemática, as alunas matricularam-se no ano de 2000 e concluíram o curso em 20/12/2002, na Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, fls. 19 a 22.

A FAFIPA informa, fls. 3 e 4, que:

(...)

- b) apresentaram na ocasião da matrícula Certificado de Conclusão do Curso de Ciências Licenciatura de 1º Grau, declarando que o diploma fora encaminhado para registro na Universidade Federal de São Carlos e cópia



PROCESSO N.º 1076/05

do Histórico Escolar, certificando a data de 17/12/99 para a conclusão do curso, da colação de grau e da expedição do diploma;

- c) ao ser solicitado o diploma original para fins do apostilamento da habilitação concluída, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Venceslau nos encaminhou uma declaração informando a ilegalidade da Faculdade para efetuar a expedição dos diplomas solicitados pelas acadêmicas.

Considerando que esse Conselho, emita Parecer favorável à expedição dos diplomas, solicitamos orientações quanto ao cumprimento das disciplinas e carga horária do Currículo Pleno do Curso de Ciências Ensino Fundamental desta Faculdade.

2. No mérito

O MEC/SESu/GAB/CGLNES, fls. 06 a 11, informa, em situação que envolveu a UNIPAR, que:

a instituição que recebeu os alunos oriundos da FAFIPREV, seja UNIPAR, é responsável, nos moldes legais, por expedir e registrar os próprios diplomas e, ao receber esses alunos, o fez na condição de alunos transferidos, aproveitando os créditos até então obtidos e complementando os seus estudos até a plenificação, devendo, pois, expedi-los e registrá-los, de forma que seus diplomas não se vejam prejudicados no seu pleito. A mesma atenção dada aos alunos transferidos naquele ato deverá ser dispensada para a formalização desses registros.

Quanto às alunas que concluíram o curso de Ciências – Licenciatura de 1.º Grau na FAFIPREV, Licenciatura Curta, com matrícula supostamente irregular, uma vez que com a mudança da LDB, em 1996, as instituições de ensino teriam um ano para fazer as suas adequações, e no *in casu*, a FAFIPREVE deveria extinguir esta Licenciatura Curta e não mais oferecer matrículas.

Assim, em consonância com o aproveitamento de estudos já realizados pelas alunas que receberam Certificado de conclusão do curso de Ciências – Licenciatura de 1.º Grau na FAFIPREV, conforme previsão na normatização nacional, resta-lhes a continuidade para a plenificação e obtenção do diploma de Licenciatura Plena em Ciências. Foi o que estas alunas fizeram ao realizar suas matrículas na FAFIPA.

Portanto, o procedimento deveria ser o da transferência, nos moldes previstos na legislação vigente, objetivando a plenificação do curso de Licenciatura plena em Ciências, Habilitação em Matemática, sob a responsabilidade da FAFIPA.

A FAFIPA, ao recebê-las como alunas regulares, assumiu a responsabilidade por seus cursos, ou seja, pela conclusão desses nos moldes legais, devendo ser a única responsável por viabilizar a contento tal situação.



PROCESSO N.º 1076/05

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto este Relator entende que a FAFIPA é a responsável pela expedição e encaminhamento para registro do diploma de Ciências – Licenciatura Plena, com Habilitação em Matemática das alunas **Flávia Corrêa Alves da Silva e Luciana Aparecida de Oliveira**, aproveitando os créditos obtidos na FAFIPREVE, e assim, complementando os seus estudos até a sua plenificação, conforme o dispositivo regimental da Instituição.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.